



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 27 /2008:

Ratifica o Acordo Fiscal celebrado no dia 22 de Janeiro de 2008, entre o Governo da República de Moçambique, representado pelo Ministro das Finanças, e o Millennium Challenge Corporation (MCC), Instituição do Governo dos Estados Unidos da América, com a finalidade de estabelecer mecanismos fiscais para o tratamento dos Fundos do MCC disponibilizados ao abrigo do Acordo de Cooperação Financeira.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 27/2008

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Cooperação Financeira celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo dos Estados Unidos da América, representado pelo Millennium Challenge Corporation (MCC), ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo Fiscal celebrado no dia 22 de Janeiro de 2008, entre o Governo da República de Moçambique, representado pelo Ministro das Finanças, e o Millennium Challenge Corporation (MCC), Instituição do Governo dos Estados Unidos da América, com a finalidade de estabelecer

mecanismos fiscais para o tratamento dos Fundos do MCC disponibilizados ao abrigo do Acordo de Cooperação Financeira anexo a presente Resolução, dele fazendo parte integrante.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Agosto de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúisa Dias Diogo*.

Acordo fiscal por, e entre, Millennium Challenge Corporation, Governo da República de Moçambique, Representado pelo Ministro das Finanças e MCA – MOÇAMBIQUE datado de 22 de Janeiro de 2008

O presente ACORDO FISCAL (o "Acordo") é celebrado no dia 22 de Janeiro de 2008 (a "Data Efectiva"), por, e entre, a Millennium Challenge Corporation, uma instituição do Governo dos Estados Unidos ("MCC"), o Governo da República de Moçambique (o "Governo"), representado pelo Ministério das Finanças (o "Ministério") e o MCA-Moçambique, uma instituição pública de Direito moçambicano (e "Entidade Responsável") (o MCC, o Governo e a Entidade Responsável são colectivamente designadas como "Partes," e cada uma individualmente como uma "Parte").

Considerandos

Considerando que os Estados Unidos da América, agindo através do MCC, e o Governo assinaram um Acordo do Desafio do Milénio (Compacto) a 13 de Julho de 2007 (o "Acordo"), que estabelece os termos e condições gerais sob os quais o MCC proverá um financiamento até \$506, 924, 053 (quinhentos e seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil e cinquenta e quatro dólares norte-americanos) ao Governo para um programa da Conta do Desafio do Milénio, para promoção do crescimento económico e redução da pobreza em Moçambique;

Considerando, nos termos da Secção 2.2 do Compacto, que o MCC acordou disponibilizar um montante não superior a \$25, 346, 200 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil e duzentos dólares norte-americanos) (o "Financiamento de Implementação do Compacto") ao Governo para os fins estabelecidos no Compacto;

Considerando, que o Governo, através do Conselho de Ministros, aprovou o Decreto N.º 38/2007, que estabelece a Entidade Responsável como a instituição pública de Direito moçambicano primariamente responsável pela implementação do Programa e pela salvaguarda dos direitos e responsabilidades do Governo em termos de supervisão, gestão e implementação do Programa;

Considerando, nos termos da Secção 2.7 do Compacto, que o Governo acordou que os itens seguintes ficam livres do pagamento de todos e quaisquer impostos, existentes ou futuros; (a) o Programa, (b) o Financiamento do MCC, (c) juros ou ganhos sobre o Financiamento do MCC, (d) todos os Projectos e actividades implementados no âmbito do Programa, (e) bens, obras, serviços e outros activos e actividades no âmbito do Programa ou de qualquer um dos seus Projectos, (f) pessoas e entidades que forneçam tais bens, obras, serviços e activos, ou que desempenhem tais actividades, e (g) rendimentos, lucros e pagamentos respeitantes aos mesmos (colectivamente, a "Os Itens da Secção 2.7"); e

Considerando que o MCC e o Governo desejam estabelecer, com o presente Acordo, termos e condições gerais no âmbito dos quais os referidos Itens da Secção 2.7 fiquem livres do pagamento de impostos;

Assim, Consequentemente, em virtude das promessas e convénios mútuos contidos no presente, as Partes, pretendendo ficar juridicamente ligadas, acordam:

1. **Mecanismos Gerais** – Conforme estabelecido pela Secção 2.7 do Compacto, o Governo garantirá que os Itens da secção 2.7 serão livres do pagamento de todos e quaisquer impostos, existentes ou futuros, em Moçambique (incluindo Impostos nacionais, locais ou outros, de qualquer entidade governamental ou tributária), de modo coerente em todos os casos com os termos e condições do Compacto. O Governo admite, pelo presente, que garantirá que todos os ramos do Governo e todos os órgãos governamentais implementarão e reconhecerão as disposições da Secção 2.7 do Compacto. Para eliminar quaisquer dúvidas, no presente Acordo, "livre do pagamento de Impostos" pode significar o uso de um ou mais dos mecanismos seguintes, na medida em que sejam mais especificamente aqui descritos: 1) isenções definidas estatutariamente, 2) mecanismos segundo os quais o Governo contribua para o Programa com o valor estimado de Impostos pagos sobre, ou por, um Item 2.7 que não tenha isenção estatutária, ou 3) mecanismos em que o Governo faz provisão para o pagamento de Impostos devidos sobre, ou por, um Item 2.7 que não tenha isenção estatutária.

2. **Implementação e Base Jurídica** – As Partes identificaram os Impostos descritos no Anexo I como sendo os Impostos que se aplicam a um ou mais dos Itens da Secção 2.7 a partir da data do presente. No Anexo II constam determinados procedimentos que o Governo implementará para assegurar que os Impostos identificados no Anexo I não sejam aplicados aos Itens da secção 2.7, juntamente com uma descrição do fundamento legal de tal tratamento. Na medida em que existam Impostos que possam tornar-se aplicáveis a Itens da secção 2.7 para além dos Impostos estabelecidos no Anexo I, as Partes acordarão sobre o procedimento que garanta que tais Impostos adicionais não sejam aplicados aos Itens da Secção 2.7, e o fundamento legal de tal tratamento. Para evitar qualquer dúvida, a identificação (ou falta de identificação) de Impostos no Anexo I, ou outra, no presente Acordo, não poderá limitar de nenhum modo, o âmbito do tratamento de não sujeição a impostos, previsto na Secção 2.7 do Compacto.

3. **Taxas de Serviços** – As taxas ou encargos relacionados com serviços que sejam geralmente aplicáveis em Moçambique, montantes razoáveis e impostos com fundamento não discriminatório, qualificam-se como excepções da Secção 2.7(b)(ii)(3) à Secção 2.7(a) do Compacto, dos quais os principais são apresentados no Anexo III. Apesar do referido acima, o MCC poderá, de tempos a tempos, notificar o Governo, por escrito, sobre um ou mais itens identificados ou contemplados no Anexo III que cessem de ser excepções nos termos da Secção 2.7(b)(ii)(3) do Compacto. Em tal caso, a partir da data de tal notificação por parte do MCC, os Itens da Secção 2.7 deixarão de ser sujeitos ao pagamento dos montantes respeitantes a tais itens, e o Governo fornecerá prontamente ao MCC, desde então, a informação necessária ao abrigo da Secção 2, acima, respeitante ao procedimento que o Governo implementará para garantir que tais taxas não sejam aplicadas aos Itens da secção 2.7, e o fundamento legal de tal tratamento.

4. **Aplicabilidade; Não Conflito** – O Governo declara, pelo presente, que as suas obrigações no âmbito do ponto 2.7 do Compacto e no presente, e que os mecanismos para efectivar a conformidade com tais obrigações, são aplicáveis de acordo com as leis, regras e regulamentos de Moçambique, não colidindo com nenhuma dessas leis, regras e regulamentos. O Governo declara, pelo presente, que pretende garantir a adopção ou aprovação atempada, e a efectividade, de todas as leis, regras e regulamentos adicionais, contempladas ou necessárias para a implementação efectiva do presente Acordo.

5. **Impostos sobre Cidadãos e Entidades Jurídicas Constituídas pelo Direito de Moçambique** – O Governo informou o MCC que, nos termos da Secção 2.7(b)(ii)(1) e (2), e como excepção à Secção 2.7(a) do Compacto, o Governo pretende tributar (a) Impostos e contribuições sobre determinados cidadãos de Moçambique; e (b) Impostos (excepto os Impostos de transferência e Impostos de importação e exportação) sobre determinadas entidades constituídas à luz do Direito de Moçambique. Tais Impostos, uma vez pagos não serão reinvestidos no Programa. Sem prejuízo do acima disposto, em nenhuma circunstância, o Governo tributará, com referência aos sujeitos passivos adiante indicados, Impostos e contribuições que não sejam os assumidos pelo Governo e de que resulte reinvestimento no Programa, em conformidade com o presente Acordo, incluindo o seu Parágrafo 6 e os seus Anexos, ou reembolsos de pagamentos por não cidadãos de Moçambique, ou por entidades ao abrigo de leis de jurisdições que não as de Moçambique, ou por subsidiárias de entidades constituídas ao abrigo de leis de jurisdições que não as de Moçambique, as quais sejam constituídas ao abrigo do Direito de Moçambique, respeitantes a actividades realizadas por tais não cidadãos ou tais entidades ou subsidiárias, dentro ou fora de Moçambique, em ligação com os Itens da secção 2.7.

6. **Contribuição para o Pagamento de Impostos** – O Governo contribuirá para o Programa com os montantes definidos no Anexo V e nos termos definidos no Anexo V (sendo cada um desses montantes uma "Contribuição do Governo" e, colectivamente, as "Contribuições do Governo"), sendo as Contribuições do Governo uma estimativa do montante de Impostos a cobrar pelo Governo, conforme as Secções C e D do Anexo II do presente Acordo. Será incluído anualmente no orçamento do estado uma parte das Contribuições do Governo que seja suficiente para cumprir as suas obrigações anuais de contribuição no âmbito do Anexo V. De acordo com o Anexo V, trimestralmente (ou com outra periodicidade que possa vir a ser acordada com o MCC), será depositada uma Contribuição do Governo, numa ou mais contas bancárias aceitáveis para o MCC. Não será usado nenhum

Financiamento do MCC pelo Governo para efectuar as Contribuições do Governo, e cada Contribuição do Governo será usada pelo MCA - Moçambique do modo acordado entre o MCC e a Entidade Responsável, e está sujeita às limitações de uso e tratamento do Financiamento do MCC, definido no Compacto.

7. *Impostos Pagos contrariamente aos Termos do Compacto* – Caso seja cobrado e pago um Imposto contrariamente ao previsto na Secção 2.7 do Compacto ou do presente Acordo, o Governo deverá pagar prontamente ao MCC o montante de tal Imposto. Em tal caso, deverá ser entregue pelo MCC ou pela Entidade Responsável ao Representante Principal do presente Acordo um aviso sobre tal Imposto indevidamente cobrado ou pago (aviso esse que deverá especificar a pessoa ou entidade que pagou o Imposto, o tipo de Imposto pago, o montante do Imposto pago em Meticais), e o Governo deverá determinar que tal pagamento seja efectuado no prazo de trinta (30) dias após submissão de tal aviso. O reembolso será feito ao pagador do Imposto (ou de outra forma que seja indicada no aviso), na moeda em que o Imposto tenha sido pago, e o Governo deverá fornecer prontamente uma confirmação, por escrito, de tal pagamento à Entidade Responsável e ao MCC. Em caso algum poderão o Financiamento do MCC ou proveitos resultantes deste ser aplicados pelo Governo para cumprir as suas obrigações definidas na presente Secção 7.

8. *Isonções da Entidade Responsável* – Para evitar qualquer dívida, a Entidade Responsável estará livre do pagamento de todos os Impostos, tal como definido na Secção 2.7 do Compacto, e em conformidade com esta, incluindo, sem limitações, Impostos estatutariamente isentos, definidos no Anexo IV.

9. *Representantes* – Para fins do presente Acordo, o Governo será representado pela pessoa que detenha ou exerça o cargo de Ministro das Finanças. O MCC será representado pela pessoa que detenha ou exerça o cargo de Vice-Presidente do Departamento de Implementação do Compacto do MCC (sendo cada uma dessas pessoas um "Representante Principal"), e o MCA-Moçambique será representada pela pessoa que detenha ou exerça o cargo de Ministro da Planificação e Desenvolvimento, cada um dos quais poderá, mediante aviso às outras Partes, designar um ou mais representantes adicionais, para todos os efeitos excepto para a assinatura de emendas ao presente Acordo. Uma Parte poderá mudar o seu Representante Principal para um novo representante que detenha um cargo hierarquicamente igual ou superior, mediante aviso escrito à outra Parte.

10. *Ligação com o Ministério* – O Ministro das Finanças deverá designar, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo, um representante ministerial que faça a ligação com a Entidade Responsável e com outras agências do Governo na administração do presente Acordo e em quaisquer outras matérias que possam vir a ser necessárias à implementação efectiva da Secção 2.7 do Compacto. O representante Ministerial assegurará, inter alia, que todas as agências do Governo e outros órgãos governamentais realizem, de boa-fé, um esforço para implementar e reconhecer as obrigações decorrentes da Secção 2.7 do Compacto.

11. *Emendas* – As Partes poderão emendar o presente Acordo apenas mediante acordo escrito, assinado pelos Representantes Principais.

12. *Sobrevivência* – As disposições do presente Acordo sobreviverão ao termo do Compacto.

13. *Língua* – O presente Acordo é elaborado em inglês e, em caso de qualquer ambiguidade ou contradição entre a versão oficial em inglês e qualquer outra versão traduzida para qualquer língua para conveniência de uma ou mais Partes, prevalecerá a versão em inglês.

14. *Comunicação* – Todas as comunicações a uma Parte respeitantes ou ligadas ao presente Acordo serão feitas por escrito, para o endereço definido abaixo:

15. *Lei Vigente* – As Partes reconhecem e concordam que o presente Acordo é um acordo internacional, celebrado para fins de implementação do Compacto, e, como tal, será interpretado de modo coerente com o Compacto e será governado pelos princípios da lei internacional.

16. *Estatuto do MCC* – O MCC é uma corporação do Governo dos Estados Unidos, agindo em nome do Governo dos Estados Unidos na implementação do presente Acordo. Como tal, o MCC não tem responsabilidade no âmbito do presente Acordo, é imune a qualquer acção ou pleito decorrente do presente Acordo ou com o mesmo relacionado, e o Governo prescinde e liberta de todas as demandas, pelo presente, relacionadas com tal responsabilidade. Para evitar quaisquer dúvidas, o MCC não incorrerá em quaisquer obrigações ou responsabilidades ao abrigo do presente Acordo. Em caso algum será nada do disposto no presente Acordo interpretado como constituindo uma abdicação de imunidade ou submissão por parte do MCC para a jurisdição dos tribunais de Moçambique ou de qualquer outra jurisdição, ou de qualquer outro órgão.

17. *Compensação ao MCC* – O Governo compensará, defenderá e protegerá o MCC e todos os administradores, quadros, funcionários, filiados, contratados, agentes, assessores ou representantes do MCC (sendo cada uma dessas pessoas do MCC ou outras uma "Parte Compensada do MCC") contra todas as imputações ou outras demandas, e compensará, reembolsará e pagará a essa Parte Compensada do MCC de tais imputações ou demandas que (a) sejam directa ou indirectamente sofridas ou incorridas pela Parte Compensada do MCC, ou a que essa Parte Compensada do MCC possa vir a ficar sujeita, independentemente de tais demandas estarem ou não relacionadas com demandas de terceiros e (b) decorram ou resultem de negligência ou má conduta do Governo, de qualquer agência do Governo, de qualquer Entidade Responsável, ou de qualquer outro delegado ou agente agindo sob instruções ou em nome do Governo, directa ou indirectamente relacionada com quaisquer actividades (incluindo actos e omissões) realizadas em prol do Compacto; contudo, nenhum Financiamento do MCC, juro acumulado ou outro activo do Programa poderá ser aplicado pelo Governo no cumprimento das suas obrigações ao abrigo da presente Secção 17.

18. *Garantias Adicionais* – O Governo, de tempos a tempos, executará e fornecerá, ou determinará que sejam executadas ou fornecidas, todas as outras instruções, instrumentos e documentos, e tomará ou determinará que sejam tomadas quaisquer outras medidas (incluindo, sem limitações, a renúncia a determinados requisitos de arquivo), à medida do necessário ou adequado no critério do MCC, de modo a implementar o presente Acordo e a Secção 2.7 do Compacto.

19. *Termos em Maiúscula* – Os Termos em maiúscula usados mas não definidas no presente Acordo terão o significado que lhes tenha sido atribuído no Compacto.

20. *Anexos* – Os anexos ao presente, constituem parte integrante deste Acordo.

EM TESTEMUNHO DO DISPOSTO, cada uma das Partes determinou a celebração do presente Acordo por um representante devidamente autorizado, a partir do dia e ano escrito acima.

MILLENNIUM CHALLENGE CORPORATION, *Darius Mans*. — Vice-Presidente, Departamento de Implementação do Compacto.

O Governo da República de Moçambique, Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

MCA-MOÇAMBIQUE

Ministro de Planificação e Desenvolvimento, *Aiuba Cuereneia*

ANEXO I
Impostos

	Imposto	Referência Estatuária
1.	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) (o imposto sobre a transacção de bens e pagamento de serviços prestados por um contribuinte no território nacional).	Decreto n.º 51/98, de 29 de Setembro
2.	Direitos Alfandegárias, IVA e Imposto de Consumo directamente relacionados com a importação de bens.	Decreto n.º 39/2002, de 26 de Dezembro (a lei 3/2007, de 7 de Fevereiro reduz a taxa geral dos direitos alfandegários de 25% para 20% para os bens de consumo mencionados na pauta aduaneira)
3.	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS) (um imposto directo sobre o rendimento total anual, incluindo o obtido por meios ilícitos)	Decreto n.º 20/02, de 30 de Julho, emendado pelo Decreto n.º 61/03, de 24 de Dezembro
4.	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC) (um imposto directo sobre o rendimento obtido durante o exercício fiscal pelo contribuinte, mesmo quando tal rendimento tenha sido obtido por meios ilegítimos)	Decreto n.º 21/02, de 30 de Julho, emendado pelo Decreto n.º 61/03, de 24 de Dezembro

ANEXO II
Implementação e Fundamentos Legais
do Mecanismo Fiscal do Programa MCA

Sector A: Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

1. Fundamento Legal

IVA suportado, na declaração periódica Modelo A, como previsto no parágrafo c) do n.º 1 do Artigo 24º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto n.º 51/98, de 29 de Setembro.

2. Descrição do Mecanismo do IVA

A Entidade Responsável emitirá um Certificado de IVA em quadruplicado confirmando a facturação de obras, bens e serviços ("Certificado de IVA") em vez do pagamento de IVA listado em cada factura. Dada a natureza e o mecanismo específico de pagamento e reembolso do IVA, em que os impostos são calculados e pagos em todas as etapas da cadeia de valor do produto ou serviço, a não utilização de fundos do MCC aplicar-se-á só à transacção final com a Entidade Responsável, ou a "última transacção". O Certificado de IVA recebido pelo principal contratado da Entidade Responsável (só as firmas no âmbito do contrato com a Entidade Responsável ou os vendedores que facturem directamente à Entidade Responsável) será um meio para a determinação do reembolso de quaisquer créditos pendentes pagos a fornecedores.

Só a Entidade Responsável terá o direito de usar directamente o Mecanismo de não utilização dos Fundos do MCC para o pagamento do IVA ao abrigo do Compacto, a quem será atribuído o direito de emitir Certificados de IVA, mediante aprovação da Autoridade Fiscal competente. Todos os outros fornecedores e entidades participantes no Programa terão o direito de não utilização dos fundos do MCC para o pagamento de IVA através da recepção de Certificados de IVA em vez do pagamento de IVA em dinheiro.

3. Descrição do Processo de IVA

O resumo seguinte descreve os passos a dar, os requisitos em termos de tempo e as partes responsáveis na efectivação do Mecanismo do IVA contemplado no Compacto.

a. Obrigações do Fornecedor

Todas as empresas que exerçam actividade em Moçambique devem estar registadas e possuir um número de identificação fiscal ("Identificação Fiscal", designada por "NUIF"), emitido pela Autoridade Tributária de Moçambique (a "Autoridade Tributária"). Apenas os fornecedores no âmbito do contrato com a Entidade Responsável serão elegíveis a receber Certificados de IVA, em vez de pagamentos de IVA. O montante do Certificado de IVA será considerado como IVA suportado na declaração periódica, Modelo A.

Quando facturado directamente à Entidade Responsável por obras, bens e serviços sujeitos a IVA, os contratados (ou fornecedores) deverão incluir separadamente o montante líquido da transacção e o montante do IVA calculado, de acordo com o Código do IVA. Tais facturas deverão ser apresentadas à Entidade Responsável para confirmação e verificação dos montantes exactos aplicados nestes projectos por um sector especializado, e para pagamento.

No momento do pagamento da factura (presumindo que a factura é aprovada para pagamento), o contratado (ou fornecedor) receberá o total da factura líquida de IVA, juntamente com um original e um duplicado do Certificado de IVA. Uma cópia do Certificado de IVA será arquivada pela Entidade Responsável, a qual enviará uma outra cópia à Direcção Geral de Impostos (DGI).

O contratado incluirá os Certificados de IVA juntamente com a declaração periódica do IVA Modelo A, necessários para suporte da liquidação do IVA em cada período e o processo de reembolso do crédito fiscal.

No cumprimento da obrigação mensal de apresentar os respectivos Certificados de IVA à Autoridade Tributária, deverão ser incluídas especificadamente as transacções do mês anterior contendo o montante líquido pago pela Entidade Responsável, entre outros aspectos, e o montante correspondente de IVA devido. Este mecanismo deverá considerar todos os contributos de IVA suportados, incluindo o Certificado de IVA, a respeito da Entidade Responsável. Por período, só será preenchido uma Declaração Periódica Modelo A.

b. As obrigações da Entidade Responsável

A Entidade Responsável será responsável pela emissão dos Certificados de IVA para regularizar o IVA devido, em conformidade com o presente Acordo Fiscal. Os formulários dos Certificados de IVA serão emitidos pela Entidade Responsável em quadruplicado quando apresentados com uma factura devidamente elaborada que inclua o IVA, segundo as disposições do Código do IVA. O original e duplicado serão fornecidos ao contratado (ou fornecedor), sendo o triplicado apresentado à DGI e a quarta cópia arquivada pela Entidade Responsável.

c. Obrigações da DGI

A DGI aprovará e emitirá o formulário do Certificado de IVA que será utilizado pela Entidade Responsável. A DGI garantirá ainda que a regulamentação pertinente referente ao mecanismo fiscal aplicado à Entidade Responsável seja aprovada e entre em vigor antes do desembolso inicial do Fundo de Implementação do Compacto.

Sector B: Direitos Aduaneiros, IVA e Imposto Especial sobre Consumo na Importação e Exportação de Bens

1. Fundamento Legal

Os Direitos Aduaneiros, IVA e Imposto sobre Consumos Específicos, na importação de bens serão cobertos com as Notas de Contabilização previstas no Diploma Ministerial n.º 213/1998, de 16 de Dezembro, conjugado com o Artigo 20º do Decreto n.º 30/2002, de 2 de Dezembro e nos termos do presente Acordo Fiscal.

2. Descrição da aplicação do Mecanismo de Direitos e Impostos Aduaneiros

“Direitos Aduaneiros, IVA e Imposto sobre Consumos Específicos” considera-se como todos os direitos aduaneiros, IVA e Imposto de Consumo directamente relacionados com a importação de bens, incluindo todas as taxas fronteiriças, como, por exemplo, e não exclusivamente, a Taxa de Serviços Aduaneiros (TSA), e aplica-se ao seguinte:

- I. Importações definitivas,
- II. Importações temporárias
- III. Importação de bens pessoais.

Os Direitos Aduaneiros, IVA e Imposto sobre Consumos Específicos relacionados com a importação definitiva de bens, equipamentos e materiais necessários para a implementação do programa serão pagos através de Notas de Contabilização (“Notas de Contabilização”). A pessoa importadora no contexto do Programa (o “Importador”), representada por um despachante aduaneiro autorizado (o “Despachante”), preencherá um DU - Documento Único e solicitará uma Nota de Contabilização à Entidade Responsável. A Entidade Responsável solicitará a Nota de Contabilização à Direcção Nacional de Contabilidade Pública (“DNCP”), que emitirá a Nota de Contabilização em nome da Entidade Responsável às Autoridades Aduaneiras (a “Autoridade Aduaneira”). A DNCP informará a Entidade Responsável dessa emissão e o Despachante apresentará então o DU (preenchido pelo importador) à Autoridade Aduaneira, fazendo referência à Nota de Contabilização. A Autoridade Aduaneira faz corresponder o DU e a Nota de Contabilização, após aceitação do DU e despacho dos bens, equipamentos ou materiais, sendo fornecida cópia do DU à Entidade Responsável. Enquanto aguarda emissão da Nota de Contabilização, a Autoridade Aduaneira libertará, à medida do necessário, os bens, equipamentos e materiais, através do mecanismo de saídas antecipadas.

A importação temporária de bens, equipamentos e materiais necessários para a implementação do programa, com a subsequente reexportação após a conclusão do Projecto, será sujeita a um Termo de Responsabilidade (“TR”), como garantia de Direitos Aduaneiros, IVA e Imposto sobre Consumos Específicos, fornecido pelo importador. O processo de importação temporária segue, em grande medida, o mesmo processo associado às importações definitivas, com a excepção que a Nota de Contabilização é substituído por um TR. O importador preencherá o DU e assinará o TR que será guardado pela Autoridade Aduaneira. A Autoridade Aduaneira confere o DU e o TR e despacha os bens, equipamentos ou materiais. A importação temporária de veículos segue procedimentos particulares, estipulados no Diploma Ministerial n.º 15/2002, de 30 de Janeiro. Estes procedimentos são muito mais simples e não requerem DU, sendo antes emitido um Modelo 10C na fronteira, para 30 dias, e o Modelo 23C para períodos mais longos. O importador assina o TR, que será guardado pela Autoridade Aduaneira.

Os bens pessoais, bagagens ou bens dos Expatriados contratados para o projecto da Entidade Responsável estão isentos de direitos alfandegários e de outros encargos, segundo o Artigo 42º do Decreto n.º 30/2002, de 2 de Dezembro.

3. Descrição do tratamento de Direitos Aduaneiros, IVA e Imposto sobre Consumos Específicos do Processo com relação as importações

I. Mecanismo de Importação Definitiva Permanente

Passos a seguir, calendário e responsáveis, para a aplicação do mecanismo de não pagamento de Direitos Aduaneiros, contemplada no Compacto.

a. Obrigações do Vendedor

Todas as pessoas que solicitem uma importação relacionada com o Programa MCA deverão estar registadas e possuir uma identificação fiscal (“NUIT”). Essas pessoas deverão também possuir uma licença de importação emitida pelo Ministério da Indústria e Comércio de Moçambique (“Ministério da Indústria e Comércio”).

Uma pessoa que proceda a uma importação deve preencher um DU com um Despachante. O Despachante deve também solicitar a confirmação dos bens a importar à Entidade

Responsável. Depois de notificado pela Entidade Responsável à Autoridade Aduaneira sobre a emissão da Nota de Contabilização pela DNCP, o Despachante submete o DU à Autoridade Aduaneira com a respectiva Nota de Contabilização emitido pela DNCP.

b. Obrigações da Entidade Responsável

Mediante solicitação da pessoa que pretende importar bens, equipamentos e materiais, a Entidade Responsável terá a responsabilidade de solicitar a Nota de Contabilização à DNCP. Depois de informado pela DNCP sobre a emissão da Nota de Contabilização, a Entidade Responsável notificará o Despachante para entregar o DU à Autoridade Aduaneira, com a respectiva Nota de Contabilização. Uma cópia do DU aceite é apresentada à Entidade Responsável pela Autoridade Aduaneira, e arquivado.

O Programa (incluindo os seus contratados e entidades implementadoras) será sujeito a inspeções anuais na base das Notas de Contabilização emitidas e apresentadas à Autoridade Aduaneira. As inspeções serão realizadas por uma equipa conjunta composta por representantes da DGI, da Autoridade Aduaneira e da Entidade Responsável, para verificar se os bens importados foram devidamente aplicados para os fins do Compacto.

c. Direcção Nacional de Contabilidade Pública (DNCP)

Por solicitação da Entidade Responsável, a DNCP emitirá uma Nota de Contabilização em seu nome a ser entregue à Autoridade Aduaneira. Por sua vez, a DNCP notificará a Entidade Responsável sobre a emissão da Nota de Contabilização.

d. Obrigações da Autoridade Aduaneira

A Autoridade Aduaneira entregará uma cópia do DU aceite à Entidade Responsável e desalfandegará os bens, equipamentos e materiais importados solicitados depois de comparar o DU devidamente elaborado com o Certificado de Importação da entidade competente.

II. Mecanismo de Importação Temporária

Passos a seguir, calendário e responsáveis para efectivar o mecanismo de importação temporária contemplado no Compacto.

a. Obrigações do Vendedor

Todas as pessoas que solicitem uma importação temporária relacionada com o Programa deverão estar registadas e possuir um NUIT. Essas pessoas deverão também possuir uma licença de importação emitida pelo Ministério da Indústria e Comércio.

Uma pessoa que solicite uma importação temporária deve preencher um DU com um Despachante. A pessoa deve ainda assinar um TR nas Alfândegas, como garantia dos encargos aduaneiros, que será guardado pela Autoridade Aduaneira. Relativamente a veículos, a importação temporária solicita-se através de um Despachante autorizado à Autoridade Aduaneira, para obter o Modelo 23C. A pessoa deve ainda assinar o TR a ser guardado pela Autoridade Aduaneira.

b. Obrigações da Entidade Responsável

Mediante solicitação da pessoa que pretenda fazer uma importação temporária, a Entidade Responsável deverá prover os documentos contratuais confirmando que o importador está a realizar serviços relacionados com o Programa, que serão guardados pela Autoridade Aduaneira.

e. Obrigações da Autoridade Aduaneira

A Autoridade Aduaneira desalfandegará os bens, equipamentos e materiais importados, depois da devida apresentação de um DU ou um Modelo 23C, sendo o caso de viaturas,

III. Mecanismo de Importação de bens de carácter Pessoal

Passos a seguir, calendário e responsáveis na efectivação da importação de artigos pessoais.

a. Obrigações do Expatriado

Todas as pessoas ("Expatriados") que solicitem uma isenção na importação de bens pessoais devem ser representadas por um Despachante e obter uma declaração emitida pelo Ministério do Trabalho ("Declaração MT"), certificando a existência de um contrato relacionado com o Programa. O Expatriado deverá possuir uma autorização de residência emitida pela Autoridade de Migração. Os bens pessoais devem ser importados no prazo de seis meses. A importação de veículos deve decorrer no prazo de 30 dias após a emissão da permissão de residência. Serão elegíveis os veículos que estejam registados em nome do Expatriado há pelo menos um ano como sua propriedade no país de origem.

b. Ministério do Trabalho de Moçambique

O Ministério do Trabalho emitirá uma declaração de contratação ao expatriado em causa com base no contrato relacionado com o Programa

c. Obrigações da Autoridade Aduaneira

A Autoridade Aduaneira desalfandegará os bens importados solicitados após a devida apresentação de um requerimento e da Declaração de contratação do MT por parte do Expatriado.

Sector C: Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS)

1. Fundamento Legal

Imposto IRPS, aprovado pelo Decreto n.º 20/2002, de 30 de Julho, emendado pelo Decreto n.º 61/2003, de 24 de Dezembro, regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 82/2005, de 20 de Abril, que rege especificamente os reembolsos do imposto sobre o rendimento, e conforme o presente Acordo Fiscal, ratificado pelo Conselho de Ministros.

2. Descrição do Mecanismo do IRPS

Todas as pessoas singulares que trabalhem ou forneçam bens e serviços no âmbito do Programa, sejam cidadãos moçambicanos ou estrangeiros, serão sujeitas a IRPS, de acordo com o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

O Governo acordou contribuir para a Entidade Responsável com o montante estimado definido no Anexo V relativo ao IRPS de cidadãos não moçambicanos que trabalhem ou forneçam bens e serviços no âmbito do Programa.

3. Âmbito

Cidadãos não moçambicanos que trabalhem ou forneçam bens e serviços no âmbito do Programa

4. Descrição do Processo do IRPS

O resumo seguinte descreve os passos a dar, o calendário e as partes responsáveis na efectivação do processo do IRPS contemplado no Compacto.

a. Obrigações do Vendedor

A empresa residente é responsável pelo registo na Autoridade Tributária, pelo que obterá um NUIT. Depois de celebrado o contrato de emprego com um empregado ou um contrato com uma empresa não residente, será responsável por apresentar à Autoridade Tributária uma Declaração de Informação Pessoal do Empregado, e por reter na fonte e entregar os montantes pertinentes de rendimento desse empregado.

b. Obrigações da Entidade Responsável

Depois de receber os montantes de contribuição pagos pelo Governo de Moçambique, exigidos ao abrigo do ponto 4.c do presente Sector C, a Entidade Responsável incluirá os montantes no Relatório Financeiro Trimestral (RFT) seguinte. Os fundos deverão ser utilizados em Projectos e Actividades definidos ao abrigo do Compacto, excepto se forem aprovados novos projectos ou actividades pela Entidade Responsável e pelo MCC, em conformidade com os requisitos do Compacto.

c. Obrigações do Governo

De acordo com a Secção 6 do presente Acordo, o Governo incluirá no seu Orçamento do Estado um montante a ser dotado e pago ao Programa da Entidade Responsável, igual ao valor estimado definido no Anexo V.

Sector D: Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC)

1. Fundamento Legal

O IRPC, aprovado pelo Decreto n.º 21/2002, de 30 de Julho, emendado pelo Decreto n.º 61/2003, de 24 de Dezembro, regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 82/2005, de 20 de Abril, que governa especificamente o reembolso de impostos sobre o rendimento, e concedido através do presente Acordo Fiscal, ratificado pelo Conselho de Ministros.

2. Descrição do Mecanismo

Todas as empresas que forneçam bens ou prestem serviços ao Programa, sejam entidades moçambicanas ou estrangeiras, serão sujeitas ao IRPC, de acordo com o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas.

O Governo acordou contribuir para a Entidade Responsável com o montante estimado definido no Anexo V relativo ao IRPC de empresas não moçambicanas registadas em Moçambique e com contrato directo com a Entidade Responsável, e empresas não moçambicanas não registadas em Moçambique mas que em relação às quais seja retido na fonte IRPC pela Entidade Responsável.

3. Âmbito

1. Empresas não moçambicanas registadas em Moçambique e com contrato directo com a Entidade Responsável

2. Empresas não moçambicanas não registadas em Moçambique mas que em relação às quais seja retido na fonte IRPC pela Entidade Responsável

4. Descrição do Processo do IRPC

O resumo seguinte descreve os passos a dar, o calendário e as partes responsáveis na efectivação do processo do IRPC contemplado no Compacto.

	Imposto	Referência Estatutária
1.	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC) (um imposto directo sobre o rendimento obtido pelo sujeito passivo durante o exercício fiscal)	Artigo 10º do Decreto n.º 21/02, de 30 de Julho, emendado pelo Decreto n.º 61/03, de 24 de Dezembro
2.	Imposto sobre a Transmissão de Imóveis (Sisa) (um imposto devido sobre todas as transmissões de imóveis)	Artigo 5º/1/g do Decreto n.º 46/04, de 27 de Outubro
3.	Imposto de selo (um imposto devido sobre contratos, livros de registo e outros documentos empresariais listados na tabela anexada ao Decreto sobre o imposto de selo)	Artigo 5º/a do Decreto n.º 06/04, de 01 de Abril
4.	Imposto Predial (um imposto sobre prédios urbanos devido às Autarquias)	Artigo 4º /2 do Decreto n.º 52/00, de 21 de Dezembro

a. Obrigações do Vendedor

A empresa não Moçambicana residente é responsável pelo registo na Autoridade Tributária, pelo que obterá um NUIT. Depois de celebrado o subcontrato com uma empresa não residente e não registada em Moçambique, esta será responsável por apresentar à Autoridade Tributária os montantes retidos na fonte em virtude de ter disponibilizado rendimento.

b. Obrigações da Entidade Responsável

A Entidade Responsável terá a responsabilidade de cobrar e entregar os montantes retidos na fonte em virtude de pagamentos feitos a empresas não moçambicanas não registadas em Moçambique que prestem serviços à Entidade Responsável.

Depois de receber os montantes de contribuição pagos pelo Governo de Moçambique, exigidos ao abrigo do ponto 4.c do presente Sector D, a Entidade Responsável incluirá os montantes no Relatório Financeiro Trimestral (RFT) seguinte. Os fundos deverão ser utilizados em Projectos e Actividades definidos ao abrigo do Compacto, excepto se forem aprovados novos projectos ou actividades pela Entidade Responsável e pelo MCC, em conformidade com os requisitos do Compacto.

c. Obrigações do Governo

De acordo com a Secção 6 do presente Acordo, o Governo incluirá no seu Orçamento do Estado um montante a ser dotado e pago ao Programa da Entidade Responsável, igual ao valor estimado definido no Anexo V.

ANEXO III**Taxas por serviços**

Taxas de serviço são todas as taxas ou encargos aplicadas por serviços prestados por entidades públicas ou por qualquer outra entidade legalmente autorizada, incluindo, não exclusivamente, o seguinte:

- Taxas de Licenciamento
- Receitas do Fundo de Estradas
- Portagens

ANEXO IV**Isonções Fiscais Estatutárias da Entidade Responsável**

O MCA-MOÇAMBIQUE, a Entidade Responsável, é uma instituição do Estado criada pelo Governo através do Decreto n.º 38/2007, de 28 de Agosto, cujas actividades gozam das isonções estatutárias apresentadas abaixo, aplicáveis ao Estado, incluindo instituições estatais.

ANEXO V

**Montantes Estimados da Contribuição do Governo
Relativos aos Mecanismos de IRPC e IRPS**

Como parte da implementação do Mecanismo de IRPS e IRPC, criado no Anexo II, Sector C e D do presente Acordo, o Governo concordou financiar o Programa MCA com a receita decorrente do pagamento de tais impostos, nos montantes apresentados na tabela seguinte:

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Contribuição Total do Governo (USD)	1.572.073	1.217.505	1.705.679	1.890.343	1.483.164

O Ano 1 compreende o período de Fundo de Implementação do Compacto, bem como os primeiros doze meses após a data de Entrada em Vigor do Compacto. O Governo de Moçambique pagará ao MCA-Moçambique, em prestações trimestrais, retroactivamente, em conformidade com o programa de pagamento abaixo, que presume uma data de Entrada em Vigor de 1 de Abril de 2008. Para garantir que os montantes de contribuição de Impostos estejam disponíveis durante o tempo de vida do Compacto, a contribuição do ano final será equitativamente distribuída ao longo dos últimos oito trimestres do Compacto. Estes montantes estimados em USD serão pagos em Meticais na Conta Especial, criada pela Entidade Responsável.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

Presumindo EMV a 1 de Abril de 2008

Ano 1 do Compacto, data de fim 31 de Março de 2009	Montante	Data de Pagamento
	393.018	30-Jun-2009
	393.018	30-Sep-2009
	393.018	31-Dec-2009
	393.018	31-Mar-2010
Ano 2 do Compacto, data de fim 31 de Março de 2010		
	304.376	30-Jun-2010
	304.376	30-Sep-2010
	304.376	31-Dec-2010
	304.376	31-Mar-2011
Ano 3 do Compacto, data de fim 31 de Março de 2011		
	611.815	30-Jun-2011
	611.815	30-Sep-2011
	611.815	31-Dec-2011
	611.815	31-Mar-2012
Ano 4 do Compacto, data de fim 31 de Março de 2012		
	657.981	30-Jun-2012
	657.981	30-Sep-2012
	657.981	31-Dec-2012
	657.981	31-Mar-2013
Ano 5 do Compacto, data de fim 31 de Março de 2013		
	7.868.765	Total

Tax Agreement by and Among Millennium Challenge Corporation, The Government of The Republic of Mozambique, Represented by the Ministry of Finance and MCA-Mozambique dated as of January 22, 2008

This TAX AGREEMENT (this "Agreement") is made as of January 22, 2008 (the "Effective Date"), by and among the Millennium Challenge Corporation, a United States Government corporation ("MCC"), the Government of the Republic of Mozambique (the "Government") represented by the Ministry of Finance (the "Ministry") and MCA-Mozambique, a public institution under Mozambican law (the "Accountable Entity") (MCC, the Government and the Accountable Entity are referred to herein collectively as "Parties," and each individually as a "Party").

Recitals

Whereas, the United States of America, acting through MCC, and the Government executed that certain Millennium Challenge Compact on July 13, 2007, (the "Compact") that sets forth the general terms and conditions on which MCC will provide funding of up to \$506,924,053 (Five Hundred Six Million, Nine Hundred Twenty-Four Thousand, Fifty-Three United States Dollars) to the Government for a Millennium Challenge Account program to advance economic growth and reduce poverty in Mozambique;

Whereas, pursuant to Section 2.2 of the Compact, MCC has agreed to make available an amount not to exceed \$25,346,200 (Twenty-Five Million, Three-Hundred Forty-Six Thousand, Two Hundred United States Dollars) ("Compact Implementation Funding") to the Government for the purposes set forth in the Compact;

Whereas, the Government, through the Council of Ministers, passed Decree No. 38/2007 establishing the Accountable Entity as the public institution under Mozambican law primarily responsible for implementing the Program and for performing the Government's rights and responsibilities for oversight, management and implementation of the Program;

Whereas, pursuant to Section 2.7 of the Compact, the Government has agreed to ensure that each of the following is free from the payment of any existing or future Taxes: (a) the Program, (b) MCC Funding, (c) interest or earnings on MCC Funding, (d) any Project or activity implemented under the Program, (e) goods, works, services, and other assets and activities under the Program or any Project, (f) persons and entities that provide such goods, work, services, and assets or perform such activities, and (g) income, profits and payments with respect thereto (collectively, the "Section 2.7 Items"); and

Whereas, MCC and the Government wish to hereby set forth the general terms and conditions pursuant to which such Section 2.7 Items will be free from the payment of Taxes.

NOW THEREFORE, in consideration of the mutual promises and covenants contained herein, the Parties, intending to be legally bound, agree:

1. *General Mechanisms*. As required by Section 2.7 of the Compact, the Government will ensure that each of the Section 2.7 Items is free from the payment of any existing or future Taxes of or in Mozambique (including any such Taxes of a national, local or other governmental or taxing authority), consistent in all events with the terms and conditions of the Compact. The Government hereby acknowledges that it shall ensure that each Government

affiliate and other governmental body implements and recognizes the provisions of Section 2.7 of the Compact. For the avoidance of doubt, in this Agreement, "free from the payment of Taxes" may mean the use of one or more of the following mechanisms to the extent more specifically described herein: 1) statutorily defined exemptions, 2) mechanisms whereby the Government contributes to the Program estimated Taxes paid on or by a 2.7 Item where no statutory exemption exists, or 3) mechanisms whereby the Government provides for payment of Taxes otherwise owed on or by a 2.7 Item where no statutory exemption exists.

2. *Implementation and Legal Basis*. The Parties have identified the Taxes described on *Attachment I* as the Taxes that would apply to one or more of the Section 2.7 Items as of the date hereof. Set forth on *Attachment II* are certain procedures that the Government will implement to ensure that the Taxes identified on *Attachment I* are not applied to the Section 2.7 Items, along with a description of the legal basis for such treatment. To the extent that there are Taxes that may become applicable to the Section 2.7 Items in addition to those Taxes set forth on *Attachment I*, the Parties shall agree on the procedure to ensure such additional Taxes are not applied to the Section 2.7 Items, and the legal basis for such treatment. For the avoidance of doubt, the identification (or lack of identification) of Taxes on *Attachment I*, or otherwise in this Agreement, shall in no way limit the scope of the tax free treatment anticipated by Section 2.7 of the Compact.

3. *Fee for Services*. Fees or charges for services that are generally applicable in Mozambique, reasonable amount and imposed on non discriminatory basis are all qualified as Section 2.7(b)(ii)(3) exceptions to Section 2.7(a) of the Compact, of which the main ones are set forth on *Attachment III*. Notwithstanding the foregoing, MCC may, from time to time, notify the Government in writing that one or more of the items identified on or contemplated by *Attachment III* no longer qualify for exception pursuant to Section 2.7(b)(ii)(3) of the Compact. In such event, from and after the date of such notice from MCC, the Section 2.7 Items will no longer be subject to payment of amounts in respect of such items, and the Government shall promptly thereafter provide MCC the information required under Section 2 above with respect to the procedure that the Government will implement to ensure that such fee is not applied to the Section 2.7 Items, and the legal basis for such treatment.

4. *Enforceability; No Conflict*. The Government hereby represents that its obligations provided for in 2.7 of the Compact and herein and the mechanisms to effect compliance with such obligations are enforceable in accordance with Mozambican laws, rules and regulations and do not conflict with any such laws, rules or regulations. The Government hereby represents that it intends to ensure the timely adoption or passage and effectiveness of any further laws, rules or regulations contemplated by and necessary for the effective implementation of this Agreement.

5. *Taxes on Citizens and Legal Entities Organized under Mozambican Law*. The Government has informed MCC that, pursuant to Section 2.7(b)(ii)(1) and (2) and as an exception to Section 2.7(a) of the Compact, the Government intends to assess (a) Taxes on and contributions for certain individuals who are citizens of Mozambique, and (b) assess Taxes (other than transfer Taxes and import and export Taxes) on certain entities that are organized under the laws of Mozambique. Such Taxes paid will not be reinstated to the Program. Notwithstanding the foregoing, under no circumstances shall the Government assess Taxes or contributions that are not paid by the Government on behalf of the liable party, reinstated to the Program in accordance with this

Agreement, including Paragraph 6 and the Annexes hereto, or reimbursed to the payor on non-citizens of Mozambique, or on entities organized under laws of jurisdictions other than Mozambique, or on subsidiaries of entities organized under laws of jurisdictions other than Mozambique that are organized under the laws of Mozambique, with respect to activities performed by such non-citizens or such entities or subsidiaries inside or outside Mozambique in connection with the Section 2.7 Items.

6. *Contribution for Payment of Taxes.* The Government will contribute to the Program the amounts set forth on Attachment V on the terms set forth in Attachment V (each, a "Government Contribution", collectively, the "Government Contributions"), the Government Contributions being an estimate of the amount of Taxes expected to be collected by the Government in accordance with Schedules C and D of Attachment II of this Agreement. A portion of the Government Contributions sufficient to enable the Government to meet annually its contribution obligations in Attachment V will be included in the Government's annual national budget on an annual basis. In accordance with Attachment V, on a quarterly basis (or such other time as may be agreed to by MCC), a Government Contribution shall be deposited into one or more bank accounts acceptable to MCC. No MCC Funding shall be used by the Government in making the Government contributions, and each Government Contribution shall be used by MCAMozambique in a manner to be agreed upon by MCC and the Accountable Entity and shall be subject to the limitations on the use and treatment of MCC Funding set forth in the Compact.

7. *Taxes Paid Contrary to Terms of Compact.* If a Tax has been levied and paid contrary to the requirements of Section 2.7 of the Compact or this Agreement, the Government is to make payment promptly to MCC the amount of such Tax. In such event, notice of such improperly levied or paid Tax shall be delivered by MCC or the Accountable Entity to the Principal Representative of this Agreement (which notice shall specify the person or entity that paid the Tax, the type of Tax paid, the amount of Tax paid in Meticals) and the Government shall cause such payment to be made within thirty (30) days after submission of such notice. Such refund shall be paid to the payor of the Tax (or as otherwise directed in the notice) in the currency in which the Tax was paid, and the Government shall provide prompt written confirmation of such payment to the Accountable Entity and MCC. In no event shall MCC Funding, proceeds thereof or Program assets be applied by the Government in satisfaction of its obligations under this Section 7.

8. *Accountable Entity Exemptions.* For the avoidance of doubt, the Accountable Entity shall be free from the payment of any Taxes as set forth in and in accordance with Section 2.7 of the Compact, including, without limitation, such statutorily exempted Taxes being set forth in Attachment IV.

9. *Representatives.* For all purposes of this Agreement, the Government will be represented by the individual holding the position of, or acting as, the Minister of Finance of the Government, MCC will be represented by the individual holding the position of, or acting as, Vice President, Department of Compact Implementation of MCC (each, a "Principal Representative"), and MCA-Mozambique will be represented by the individual holding the position of, or acting as, the Chair of the Board, each of whom, by written notice to the other Parties, may designate one or more additional representatives for all purposes other than signing amendments to this Agreement. A Party may change its Principal Representative to a new representative that holds a position of equal or higher rank upon written notice to the other Party.

10. *Ministry Liaison.* The Minister of Finance will designate a Ministerial representative within 30 days of the execution of this Agreement to serve as the liaison with the Accountable Entity and with other Government affiliates in the administration of this Agreement and any other matters as may be necessary for the effective implementation of Section 2.7 of the Compact. The Ministerial representative will ensure, inter alia, that each Government affiliate and each other governmental body makes a good faith effort to implement and recognize the obligations arising in connection with Section 2.7 of the Compact.

11. *Amendments.* The Parties may amend this Agreement only by a written agreement signed by the Principal Representatives.

12. *Survival.* The provisions of this Agreement shall survive termination of the Compact.

13. *Language.* This Agreement is prepared in English and in the event of any ambiguity or conflict between this official English version and any other version translated into any language for the convenience one or more of the Parties, this official English version will prevail.

14. *Notices.* Any communications to a Party under or in connection with this Agreement will be made in writing to the address set forth below:

15. *Governing Law.* The Parties acknowledge and agree that this Agreement is an international agreement entered into for the purpose of implementing the Compact, and as such will be interpreted in a manner consistent with the Compact and will be governed by the principles of international law.

16. *MCC Status.* MCC is a United States Government corporation acting on behalf of the United States Government in the implementation of this Agreement. As such, MCC has no liability under this Agreement, is immune from any action or proceeding arising under or relating to this Agreement, and the Government hereby waives and releases all claims related to any such liability. For the avoidance of doubt, MCC shall incur no obligations or liabilities under this Agreement. In no event shall anything in this Agreement be construed as a waiver of immunity from, or submission by MCC to, the jurisdiction of the courts of Mozambique or of any other jurisdiction, or of any other body.

17. *MCC Indemnity.* The Government will indemnify, defend and hold harmless MCC and any MCC director, officer, employee, affiliate, contractor, agent, advisor or representative (each of MCC and any such person, an "MCC Indemnified Party") from and against, and will compensate, reimburse and pay such MCC Indemnified Party for, any liability or other damages which (a) are directly or indirectly suffered or incurred by such MCC Indemnified Party, or to which any MCC Indemnified Party may otherwise become subject, regardless of whether or not such damages relate to any third-party claim, and (b) arise from or as a result of the negligence or willful misconduct of the Government, any affiliate of the Government, any Accountable Entity or any other delegate or agent acting at the direction of or on behalf of the Government, directly or indirectly connected with, any activities (including acts or omissions) undertaken in furtherance of this Compact; provided, however, that no MCC Funding, accrued interest, or other Program assets may be applied by the Government in satisfaction of its obligations under this Section 19.

18. *Further Assurances.* The Government shall from time to time execute and deliver, or cause to be executed and delivered, such other instructions, instruments or documents, and to take or cause to be taken such other action (including, without

limitation, waiver of certain filing requirements), as may be necessary or appropriate in the determination of MCC, in order to implement this Agreement and Section 2.7 of the Compact.

19. *Capitalized Terms.* Capitalized terms used but not defined in this Agreement will have the meanings given to such terms in the Compact.

20. *Attachments.* The attachments hereto constitute an integral part of this Agreement.

In witness whereof, each of the Parties has caused this Agreement to be executed by a duly authorized representative as of the day and year first written above.

MILLENNIUM CHALLENGE CORPORATION, Darius Mans. — Vice-Presidente, Department of Compact Implementation.

The Government of the Republic of Mozambique, Minister of Finance, *Manuel Chang*.

MCA-MOZAMBIQUE

Minister of Planning and Development, *Aiuba Cuereinea*.

Attachment I

TAXES

	Tax	Statutory Reference
1.	Value Added Tax (IVA) (the tax on the transmission of goods and paid services rendered by a passive subject within the national territory).	Decree n.º 51/98 of September 29
2.	Customs Duties, VAT and Excise Tax directly related to the importation of goods.	Decree n.º 39/2002 of December 26 Law 3/2007 of February 7
3.	Personal Income Tax (IRPS) (a direct tax on total annual income, including those obtained by illicit means)	Decree n.º 20/02 of July 30 as amended by Decree n.º 61/03 of December 24
4.	Corporate Income Tax (IRPC) (a direct tax on income obtained during the taxation period by liable persons, even when such income is obtained by illegitimate means)	Decree n.º 21/02 of July 30 as amended by Decree n.º 61/03 of December 24

Attachment II

Implementing and Legal Bases for MCA Program Taxes Mechanism

Schedule A: Value-Added Tax (IVA)

1. Legal Basis

IVA supported, in the periodic declaration Model/A, as foreseen in paragraph c) of no. 1 of Article 24 of the IVA Code, approved by Decree no. 51/98, of September 29.

2. Description of the IVA Mechanism

The Accountable Entity will issue an IVA Certificate in quadruplicate confirming the invoicing of works, goods and services ("IVA Certificate") in lieu of payment of IVA listed on each invoice. Given the nature and specific payment and refunding (input tax credits) mechanics of IVA, in which taxes are assessed and paid at each stage of the product or service value chain, the non use of MCC funds will only apply to the final transaction with the Accountable Entity, or "last transaction".

The IVA Certificate received by the prime contractor of the Accountable Entity (only those contractors in privity of contract with the Accountable Entity or those vendors directly invoicing the Accountable Entity) will provide the means for the reimbursement of any outstanding input credits paid to suppliers.

Only the Accountable Entity will be entitled to the direct use of the Mechanism of non use of MCC funds for IVA payment under the Compact and will be afforded the right to issue IVA Certificates, as it may be approved by the competent Tax Authority. All other vendors and entities participating in the Program will be given the right of non use of MCC funds for IVA payment via the receipt of the IVA Certificates in lieu of IVA cash payment.

3. Description of the IVA Process

The following summary describes the steps to be taken, timing requirements and responsible parties to give effect to the IVA Mechanism contemplated under the Compact.

a. Vendor obligations

All firms doing business in Mozambique must be registered and have a Tax Identification number ("Tax ID", called "NUT") issued by the Mozambique Tax Authority (the "Tax Authority"). Only those contractors in privity of contract with the Accountable Entity (or those vendors directly invoicing the Accountable Entity) will be subject to receiving IVA Certificates in lieu of IVA payments. The IVA Certificate amount shall be considered as supported IVA in the periodic declaration Model/A.

When directly invoicing the Accountable Entity for works, goods and services subject to IVA, the contractors (or vendors) shall separately include the net amount of the transaction and the properly calculated IVA amount in accordance with the IVA Code. These invoices must be submitted to the Accountable Entity for confirmation and verification of the exact amounts applied in these projects by a specialized department, and payment.

At the time of invoice payment (assuming the invoice is approved for payment), the contractor (or vendor) will receive the net of IVA invoice total along with an original and duplicate IVA Certificate. A copy of the IVA Certificate will be archived by the Accountable Entity and another copy will be sent to the Direcção Geral de Impostos (DGI).

The contractor will include the IVA Certificates along with periodic declaration Model/A, required for supporting IVA liquidation in each period and tax credit reimbursement process.

When complying with the monthly obligation to submit the respective IVA Certificates to the Tax Authority, the return shall cover specifically the previous month's transactions containing the net amount paid by the Accountable Entity among others and the corresponding amount of IVA due. This mechanism shall consider all the supported input IVA including the IVA Certificate in respect of the Accountable Entity. Only one Periodic Declaration Model/A shall be filled per period.

b. The Accountable Entity obligations

The Accountable Entity will be responsible for issuing IVA Certificates in order to settle IVA due in accordance with this Tax Agreement. The IVA Certificate forms will be issued by the Accountable Entity in quadruplicate when presented with a properly prepared invoice which included IVA, as per the provisions of the IVA Code. The original and duplicate will be issued to the contractor (or vendor), a triplicate copy will be submitted to the DGI and the fourth copy archived by the Accountable Entity.

c. DGI obligations

The DGI will approve and issue the IVA Certificate form that will be utilized by the Accountable Entity. The DGI will also ensure that the relevant regulations regarding the tax mechanism applicable to Accountable Entity will be approved and effective before the initial Disbursement of Compact Implementation Funding.

Schedule B: Customs Duties, VAT and Excise Tax at Importation of Goods

1. Legal Basis

Customs Duties, VAT and Excise Tax at importation of goods will be covered through Accounting Certificates stipulated in the Ministerial Diploma 213/1998, of 16th December combined with Article 20 of Decree 30/2002, of 2nd December and granted through this Tax Agreement.

2. Description of the Customs Duties and Tax Mechanism

"Customs Duties, VAT and Excise Tax" is defined as all customs duties, VAT and Excise Tax directly related to the importation of goods, including all border levies such as but not limited to Customs Service Levy (TSA) and is applicable to the following:

- I. Permanent imports;
- II. Temporary imports; and
- III. Imports of personal effects.

Customs Duties, VAT and Excise Tax related to permanent importation of goods, equipment and materials required for use in the implementation of the program will be paid through Accounting Certificates ("Accounting Certificates"). The person importing in the context of the Program (the "Importer"), represented by an authorized clearance agent (the "Clearance Agent"), will complete a DU-Documento Unico ("Import Certificate") and request an Accounting Certificate from the Accountable Entity. The Accountable Entity will request the Accounting Certificate from the National Directorate of Public Accounting ("DNCP") who will issue the Accounting Certificate in the name of the Accountable Entity to the Customs authorities (the "Customs Authority"). The DNCP will inform the Accountable Entity of such issuance and the Clearance Agent will then submit the DU (completed by the importer) to the Customs Authority with reference made to the Accounting Certificate. The Customs Authority matches the DU and the Accounting Certificates, after acceptance of the DU and clearance of the goods, equipment and materials, a copy of DU is provided to the Accountable Entity. While the issuance of an Accounting Certificate is underway the Customs Authority will, as necessary, release the goods, equipment and materials through the deferrable mechanism. Temporary importation of goods, equipment and materials required for use in the implementation of the program, with subsequent re-export after the Project conclusion, will be subject to a Termo de Responsabilidade ("TR"), as warrantee of Custom Duties Tax, VAT and Excise Tax, provided by the importer. The temporary import process follows much of the same process associated with permanent imports except that a TR form substitutes the Accounting Certificate. The importer shall complete a DU and sign the TR that will be kept at the Customs Authority. The Customs Authority matches the DU and TR and clears the goods, equipment and materials. The temporary import of vehicles follows particular procedures stipulated in the Ministerial Diploma 15/2002 of 30th January. These procedures are much simpler and do not require DU but instead require the issuance of a Model 10C at the border for 30 days and then Model 23C for longer periods. The importer shall sign the TR

that will be kept at the Customs Authority. Personal effects, baggage or goods of foreign technical assistants contracted for the Accountable Entity project are exempted from customs duties and other charges, according to Article 42 of Decree 30/2002 of 2nd December.

3. Description of the Customs Duties, VAT and Excise Tax Process

I. Permanent Import Mechanism

The following summary describes the steps to be taken, timing requirements and responsible parties to give effect to the Permanent Customs Duties Tax exemption contemplated under the Compact.

a. Vendor obligations

All persons requesting an import related to the MCA Program must be registered and have a Tax ID ("NUIT"). Such persons must also have an import license issued by the Mozambique Ministry of Industry and Commerce ("Ministry of Industry and Commerce").

A person requesting the import must complete a DU with a Clearance Agent. The Clearance Agent must also request an Import Certificate from the Accountable Entity. Once notified by the Accountable Entity that an Accounting Certificate has been issued by the DNCP to the Customs Authority, the Clearance Agent submits the DU to the Customs Authority referring to the Accounting Certificate issued by the DNCP.

b. Accountable Entity obligations

Upon request from the person seeking import of goods, equipments and materials, the Accountable Entity will be responsible for requesting the Accounting Certificate from the DNCP. Once informed by the DNCP that an Accounting Certificate has been issued to the Customs Authority by the DNCP, the Accountable Entity will notify the person to request the Clearance Agent to submit the DU to the Customs Authority with a reference to the Accounting Certificate. A copy of the approved DU is submitted to the Accountable Entity by the Customs Authority and archived.

The Program (including its contractors and implementing entities) will be subject to annual inspections based on the Accounting Certificate issued and submitted to the Customs Authority. The inspections will be carried out by a joint team composed of DGI, Customs Authority and the Accountable Entity's representative in order to ensure that imported goods were appropriately applied in connection with the Compact.

c. National Direction of Public Accounting (DNCP)

Upon request of the Accountable Entity, the DNCP will issue an Accounting Certificate in the name of the Accountable Entity to the Customs Authority. Once issued, the DNCP will notify the Accountable Entity that the Accounting Certificate has been issued.

d. Customs Authority obligations

The Customs Authority will submit a copy of the approved DU to the Accountable Entity and clear the requested imported goods, equipments and materials upon the matching of the properly prepared DU and the Import Certificate from the relevant authorities. The Customs Authority will provide issuance by the competent authority of the "TR" format applicable to the imports.

II. Temporary Import Mechanism

The following summary describes the steps to be taken, timing requirements and responsible parties to give effect to the temporary import mechanism contemplated under the Compact.

a. Vendor obligations

All persons requesting a temporary import related to the Program must be registered and have a NUIT. Such persons must also have an Import License issued by the Ministry of Industry and Commerce.

The person requesting the temporary import must complete a DU with an authorized Clearance Agent. The person must also sign TR form to be kept at the Customs Authority. Regarding the vehicles, the temporary import is requested through an authorized Clearance Agent to the Customs Authority to get the Model 23C. The person must also sign the TR form to be kept at the Customs Authority

b. Accountable Entity obligations

Upon request from the person seeking temporary import, the Accountable Entity will be responsible for providing contractual documents confirming that the importer is performing services in connection to the Program to be kept at the Customs Authority.

e. Customs Authority obligations

The Customs Authority will clear the person's requested imported goods, equipments and materials upon proper presentation of a DU or Model 23C from the Vendor and relevant authorities.

III. Personal Import Mechanism

The following summary describes the steps to be taken, timing requirements and responsible parties to give effect to the personal effects imports.

a. Applicable Person's obligations

All persons ("Expatriate") requesting an exemption of import of personal belongings must be represented by a Clearance Agent and obtain a declaration issued by the Ministry of Labour ("MoL Declaration") certifying the existence of a contract in connection with the Program. The Expatriate requesting import must have a residence permit issued by the Immigration

Authorities. Personal goods must be imported within six months. Importation of vehicles must take place 30 days after the residence permit is issued. A vehicle shall be applicable provided that it has been registered, for at least one year as the property of the Expatriate in the country of origin.

b. Mozambique Ministry of Labour

The Ministry of Labour will issue a Declaration to eligible expatriate (those with a contract in connection with the Program), requested by the expatriate or his firm.

c. Customs Authority obligations

The Customs Authority will clear the requested imported goods upon proper presentation of a DU and MoL Declaration from the Technical Assistant.

Schedule C: Personal Income Tax (IRPS)

1. Legal Basis

IRPS Tax approved by Decree no. 20/2002, of July 30th, modified by the Decree no. 61/2003, of December 24th, regulated by the Ministerial Diploma no. 82/2005, of April 20th which specifically governs the reimbursement of income taxes, and granted through this Tax Agreement ratified by the Council of Ministers.

2. Description of the IRPS Mechanism

All individuals working in association with the Program, whether Mozambican or foreign citizens, will be subject to IRPS according to the Mozambique Personal Income Tax Code. The Government has agreed to contribute to the Accountable Entity an estimated amount set forth under Attachment V, regarding IRPS income from non-Mozambique citizens performing services or providing goods or works in connection with the Program.

3. Scope

Non-Mozambique citizens performing services or providing goods or works in connection with the Program.

4. Description of the IRPS Tax Process

The following summary describes the steps to be taken, timing requirements and responsible parties to give effect to the IRPS tax process contemplated under the Compact.

a. Vendor obligations

The resident firm is responsible for their registration at the Tax Authority and shall have by virtue of that be assigned a "NUIT" After entering into an employment agreement with an employee or a contract with non - resident firm, it will be responsible for submitting to the Tax Authority a Declaration of Personal Information of the Employee and further, collecting and delivering the amounts of employee income withheld at source.

b. Accountable Entity obligations

Upon receiving the contribution amounts paid by the Government of Mozambique required under 4.c of this Schedule C, the Accountable Entity will include the amounts in the next Quarterly Financial Report (QFR). The funds must be used for Projects and Activities established under the Compact until and unless new projects or activities are approved by the Accountable Entity and MCC in accordance with the requirements of the Compact.

c. Government obligations

In accordance with Section 6 of this Agreement, the Government will include in its annual national budget an amount to be allocated and paid to the Accountable Entity Program equal to the estimated amount set forth in Attachment V.

Schedule D: Corporate Income Tax (IRPC)

1. Legal Basis

IRPC Tax approved by Decree no. 21/2002, of July 30th, modified by the Decree no. 61/2003, of December 24th, regulated by the Ministerial Diploma no. 82/2005, of April 20th which specifically governs the reimbursement of income taxes, and granted through this Tax Agreement ratified by the Council of Ministers.

2. Description of Mechanism

All enterprises which supply goods or deliver services to the Program, whether Mozambican or Foreign entities, will be subject to IRPC according to the Mozambique Corporate Income Tax Code.

The Government has agreed to contribute to the Accountable Entity an estimated amount set forth under Attachment V, regarding IRPC income from Non-Mozambican enterprises registered in Mozambique and under direct contract with the Accountable Entity and Non-Mozambique enterprises that are not registered in Mozambique but from which IRPC tax is being withheld by the Accountable Entity.

3. Scope

1. Non-Mozambican enterprises registered in Mozambique and under direct contract with the Accountable Entity

2. Non-Mozambique enterprises that are not registered in Mozambique but from which IRPC tax is being withheld by the Accountable Entity

4. Description of the IRPC Tax Process

The following summary describes the steps to be taken, timing requirements and responsible parties to give effect to the IRPC tax mechanism contemplated under the Compact.

a. Vendor obligations

The non-Mozambican enterprises resident in Mozambique are responsible for their registration at the Tax Authority and shall have by virtue of that a "NUIT". After entering into sub contracts with non-resident, non-registered enterprises in Mozambique, it will be responsible for submitting to the Tax Authority the amounts withheld at source by virtue of the income made available.

b. Accountable Entity obligations

The Accountable Entity will be responsible for collecting and delivering the amounts withheld at source by virtue of payments made to Non-Mozambique enterprises that are not registered in Mozambique that are providing services to the Accountable Entity.

Upon receiving the contribution amounts paid by the Government of Mozambique required under 4.c of this Schedule D, the Accountable Entity will include the amounts in the next Quarterly Financial Report (QFR). The funds must be used for Projects and Activities established under the Compact until and unless new projects or activities are approved by the Accountable Entity and MCC in accordance with the requirements of the Compact

c. Government obligations

In accordance with Section 6 of this Agreement, the Government will include in its annual national budget an amount to be allocated and paid to the Accountable Entity Program equal to the estimated amount set forth in Attachment V.

Attachment III**Fee for Services**

Services fees are all fees or charges applied for services rendered by public entities or by any other entity so statutorily authorized, including but not limited to the following:

- Licensing Fees;
- Road Fund Revenues;
- Toll Gate Fees.

Attachment IV**Accountable Entity Statutory Taxes Exemptions**

MCA MOZAMBIQUE, the Accountable Entity, is an institution of the state established by the Government under the

Decree n.º 38/2007 of August 28, which activities shall enjoy the statutory exemptions listed below, applicable to the state, including state institutions.

	Tax	Statutory Reference
1.	Corporate Income Tax (IRPC) (a direct tax on income obtained during the taxation period by liable persons)	Article 10 of Decree n.º 21/02 of July 30 as amended by Decree n.º 61/03 of December 24
2.	Property Transfer Tax (Sisa) (a tax due on any transfer of immovable assets)	Article 5/1/g of Decree n.º 46/04 of October 27
3.	Stamp duty (a tax due on contracts, recording books and other corporate documentation listed in the table attached to the Decree on stamp duty)	Article 5/a of Decree n.º 06/04 of April 01
4.	Property Tax (a tax on any urban property or urban immovable assets due to the local governments)	Article 4/2 of Decree n.º 52/00 of December 21

Attachment V**Estimated Amounts of Government Contribution Regarding IRPS And IRPC Mechanisms**

As part of implementation of the IRPS and IRPC Mechanism, established in Attachment II, Schedules C and D of this Agreement, the Government has agreed to fund the MCA Program with the resulting revenues for the payment of such taxes in the amounts shown in the following table:

	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4	Year 5
Government Total Contribution (USD)	1,572,073	1,217,505	1,705,679	1,890,343	1,483,164

Year 1 includes the Compact Implementation Funding period as well as the first twelve months after the date of compact Entry into Force. The Government of Mozambique shall pay MCA Mozambique in quarterly installments, in arrears, in accordance with the payment schedule below which assumes an Entry-into-Force date of April 1, 2008. In order to ensure that the Tax contribution amounts will be available during the life of the Compact, the final year's contribution shall be evenly allocated over the final eight quarters of the Compact. These US dollar estimated amounts will be paid in Meticais into the Permitted Account established by the Accountable Entity.